



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO 02/2016 - DPGE

Disciplina a execução e a forma de arrecadação dos valores ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – FADEP – e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar n.º 80/94, pelo artigo 11, incisos I e II, da Complementar Estadual n.º 14.130/12 e pelo artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE n.º. 09/2014);

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública, nos termos do art. 4º, XXI, da Lei Complementar nº80/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a execução e o recolhimento dos valores ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul - FADEP;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo devido recolhimento dos valores fixados em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – FADEP;

RESOLVE:

Art. 1º. Cabe aos agentes da Defensoria Pública adotar os atos necessários à satisfação da verba sucumbencial fixada em favor do FADEP conforme as diretrizes traçadas nesta normativa.

Art. 2º. Nas ações judiciais em que não for viável postular o cumprimento ou a execução da verba sucumbencial nos próprios autos caberá ao agente postular a expedição do título executivo e encaminhá-lo ao Defensor Público com atribuição para execução, nos termos do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no “caput”, considera-se inviável a postulação do cumprimento ou execução da verba sucumbencial nos autos de carta precatória ou processo crime onde fixada.

Art. 3º. A atribuição para execução, incluindo a elaboração da inicial, será do agente que atuar no ajuizamento da Defensoria Pública Regional em que for emitido o título executivo.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Havendo mais de um agente com atribuição de ajuizamento, os títulos executivos deverão ser distribuídos de forma equitativa pelo Diretor Regional, mantendo registro na secretaria.

Art. 4º. Os valores arrecadados a título de verba sucumbencial para a Defensoria Pública deverão ser depositados pelas partes via emissão de “Guia de Arrecadação de Valores” para o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FADEP, observando-se para tanto, a rotina estipulada no Anexo único desta Resolução.

Art. 5º. Os Defensores Públicos deverão dar ciência às partes devedoras, ou nos autos, ou entregando cópia desta em cartório, ou por qualquer outro meio eficaz, do correto procedimento para arrecadação dos valores.

Art. 6º. Após o recolhimento pela parte dos valores devidos, cópia da guia deverá ser encaminhada pelo Defensor Público que atuar no feito à Divisão de Finanças da Defensoria Pública, exclusivamente por email, para fins de controle.

Art. 7º. Caso os valores destinados ao FADEP tenham sido depositados em conta judicial, caberá ao Defensor Público postular a expedição de alvará eletrônico e, após, remetê-lo à Diretoria Geral para fins de levantamento da quantia.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 07/2007.

Cumpra-se.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 04 de março de 2016.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA,
Defensor Público-Geral do Estado.

PUBLICADO no
DOE de 10/03/16
Pág. n.º 12





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo único

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA EMISSÃO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO DO FADEP Para a geração e emissão da Guia de Arrecadação de valores para o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FADEP, deverá ser observado o que segue:

1. Entrar no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ, através do endereço www.sefaz.rs.gov.br ;
2. No site clique no link “PAGAMENTO DE TRIBUTOS” com o “\$” nas cores do Estado do Rio Grande do Sul (verde, vermelho e amarelo);
3. No item “IMPOSTOS ESTADUAIS/PAGAMENTO DE TRIBUTOS” ir rolando a página até localizar “DEMAIS RECEITAS”;
4. Clicando em “EMISSÃO DE GA ON-LINE”, abrirá uma janela “SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL”;
5. Preencher os dados conforme o solicitado:
 - 5.1. No campo “DATA PROGRAMAÇÃO”, informar a data do efetivo pagamento da guia de arrecadação;
 - 5.2. No campo “CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO”, clicando V, localizar o código 712 – “RECEITA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FADEP”;
 - 5.3. No campo “IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE”, preencher o número do “CPF” ou “CNPJ” e o nome da parte condenada a pagar honorários para o FADEP;
 - 5.4. No campo “REFERÊNCIA”, deverá ser colocado o número do processo;
 - 5.5. No campo “VALOR ARRECADAÇÃO”, preencher primeiro o valor em reais, após utilizando a tecla “TAB”, preencher os valores referentes aos centavos;
 - 5.6. No campo “OBSERVAÇÕES” informar novamente o número do Processo, número da Vara e Comarca;
6. Clicando em “AVANÇAR” abrirá uma nova janela com o “RESUMO DA GA”, rolar a página até localizar a expressão “IMPRIMIR GUIA PARA PAGAMENTO NO BANRISUL”, clicando sobre a descrição, abrirá a janela de “INFORMAÇÃO”;
7. Na janela de “INFORMAÇÃO”, clique no desenho da impressora no centro da janela, após será apresentada a GA definitiva;
8. Finalmente, clicando no campo “IMPRIMIR”, localizado na margem superior esquerda da página, será impressa a GA.

